

**"ESTATUTO SOCIAL DA
LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ Nº 10.240.186/0001-00

NIRE 33.3.0029093-1

COMPANHIA ABERTA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Companhia terá denominação de **LINHAS DE XINGU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, que tanto poderá ser datilografada, impressa ou manuscrita, como aposta por meio de carimbo, seguida sempre das assinaturas das pessoas autorizadas.

Parágrafo Único - A Companhia se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A.").

CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE E FILIAIS

A Companhia tem sede na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), Centro, CEP 20021-290, e filiais no (i) Município de Tucuruí, Estado do Pará, Rod. BR 422, km 13, Usina Hidrelétrica de Tucuruí, Subestação, CEP 68464-000, (ii) na cidade de Anapú, na Rodovia BR 230 (Transamazônica), KM 64,5 – Vila Belo Monte, CEP 68365-000; (iii) na cidade de Almeirim, na Ilha de Jurupari, S/N – Zona Rural, CEP 68230-000; e (iv) no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 228 - Sala 1301, Botafogo, CEP: 22.250-906.

Parágrafo Único - A Companhia, por decisão do Conselho de Administração ou dos Acionistas, pode abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Companhia tem por objeto exclusivo:

I - A exploração de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, fiscalização e coordenação na execução da implantação e operação da linha de transmissão de energia elétrica, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo os padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e

II - A prestação de serviços de implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

A Companhia durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 632.529.094,00 (seiscentos e trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e noventa e quatro reais), dividido em 632.529.094 (seiscentas e trinta e duas milhões, quinhentas e vinte e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 cada, distribuídas da seguinte maneira entre as acionistas:

Acionistas	Ações
Gemini Energy S.A.	527.120.000
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	105.409.094

Parágrafo Primeiro - A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia deverá emitir certificados de ações. Os certificados de ações deverão ser assinados pelo Diretor Presidente em conjunto de 01 (um) Diretor ou pelo Diretor Presidente em conjunto de 01 (um) procurador legal com poderes especiais.

Parágrafo Segundo -É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - A cada ação ordinária corresponderá 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Na hipótese de que um terceiro, de boa-fé, apresente à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM uma oferta vinculante, incondicional, irrevogável e irretratável, para adquirir total ou parcialmente as ações ordinárias de emissão da Companhia de propriedade do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA ("Ações Sudam") por um preço por ação inferior ao Preço Mínimo Garantido por Ação (conforme definido abaixo), o acionista majoritário arcará com a respectiva equalização, e portanto deverá, a seu critério, (i) pagar ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA valor correspondente à diferença entre o preço por ação efetivamente pago pelo terceiro adquirente e o Preço Mínimo Garantido por Ação; ou (ii) recomprar as Ações Sudam objeto da oferta do referido terceiro pelo Preço Mínimo Garantido por Ação, desde que observado o disposto no artigo 30 da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015, sendo o pagamento ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA a ser realizado na forma da lei ("Garantia de Preço Mínimo").

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de que um terceiro, de boa-fé, apresente à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM uma oferta vinculante, incondicional, irrevogável e irretratável, para adquirir as Ações Sudam por um preço por ação igual ou superior ao Preço Mínimo Garantido por Ação (conforme definido abaixo), terá o acionista majoritário direito de preferência na aquisição das Ações Sudam, podendo, assim, este acionista recomprar as Ações Sudam objeto da oferta do referido terceiro pelo preço oferecido pelo terceiro, desde que observado o disposto no artigo 30 da Lei das S.A. e na Instrução CVM nº 567, de 17 de setembro de 2015.

Parágrafo Segundo - Neste sentido, caso o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA receba uma oferta de boa-fé de um terceiro para adquirir total ou parcialmente as Ações Sudam, deverá notificar o acionista majoritário da Companhia, por escrito, sobre esta oferta e conceder acesso total a todos os documentos relevantes. O acionista majoritário terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação antes referida, para decidir se exercerá seus direitos

ou obrigações, conforme o caso, previstos na Cláusula Sexta e Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o acionista majoritário e/ou seu controlador, a qualquer tempo, aceitar proposta para direta ou indiretamente, alienar ações ordinárias de emissão da Companhia de sua propriedade direta ou indireta para terceiro, terá o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA o direito de alienar as Ações Sudam ao Preço Mínimo Garantido por Ação ou ao preço efetivamente oferecido pelo terceiro, o que for maior, para o acionista majoritário ou para quem este indicar.

Parágrafo Quarto - Neste sentido, caso o acionista majoritário ou seu controlador, a qualquer tempo, aceite proposta para alienar direta ou indiretamente ações ordinárias de emissão da Companhia de sua propriedade, deverá notificar o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, por escrito, sobre o exercício do seu direito de alienar as Ações Sudam para o acionista majoritário ou para quem este, a seu exclusivo critério, indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do envio da comunicação antes referida.

Parágrafo Quinto - Para fins deste Estatuto Social, o "Preço Mínimo Garantido por Ação" corresponderá ao preço de emissão efetivo por ação para as Ações Sudam ajustado anualmente, pro rata die, pela Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP") acrescida de 1% ao ano, a contar da emissão da ação, abatido dos Dividendos pagos ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA por ação, os quais também serão ajustados, anualmente, pro rata die, pela TJLP acrescida de 1% ao ano, a contar da data do efetivo pagamento do Dividendo. Para efeitos da presente cláusula, "Dividendos" significa os dividendos, valores de redução do capital social, resgate, amortização e qualquer outra distribuição semelhante de recursos aos acionistas.

Parágrafo Sexto - Os direitos e obrigações previstos nesta Cláusula Sexta e seus parágrafos somente poderão ser alterados mediante voto favorável do acionista Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLEIAS GERAIS

As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, quando entender conveniente ou necessário, ou pelos acionistas da Companhia nos termos do Artigo 123 da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas nos termos do Artigo 125 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contados da data da primeira publicação do respectivo anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias contados da data da primeira publicação desta segunda convocação.

Parágrafo Quarto - Só poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para sua realização.

Parágrafo Quinto - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Companhia por procuradores devidamente constituídos nos termos da lei.

Parágrafo Sexto - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei das S.A. e; (b) extraordinariamente, sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo Sétimo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social total votante da Companhia, não se computando os votos em branco.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre sua respectiva contribuição. Os Conselheiros e os Diretores poderão renunciar ao seu direito à remuneração.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 148 a 158 da Lei das S.A.

CLÁUSULA NONA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, residentes ou não no país, eleitos pelos acionistas para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Findo o prazo previsto nesta Cláusula, os Conselheiros e os suplentes permanecerão em seus cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de falta ou impedimento do Conselheiro efetivo, a representação poderá ser atribuída ao correspondente membro suplente, se eleito, ou a qualquer outro membro efetivo do Conselho de Administração que seja designado por meio de autorização específica para este fim, emitida pelo Conselheiro substituído. Em qualquer hipótese, cada membro do Conselho de Administração terá direito a somente um voto nas reuniões do Conselho de Administração, que poderá ser exercido pessoalmente ou por meio de seu suplente ou mandatário que seja membro do Conselho de Administração. Em caso de vacância do titular e suplente, os demais Conselheiros nomearão o seu substituto que funcionará até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração ou os respectivos suplentes poderão comparecer às reuniões do Conselho de Administração acompanhados por até dois assessores, que não terão direito a voto. Os referidos assessores não serão remunerados por suas funções, tendo apenas as despesas com

a participação em reuniões reembolsadas pela Companhia mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Administração da Companhia reunir-se á trimestralmente ou sempre que os interesses sociais assim exigirem, mediante convocação de 2 (dois) de seus membros, por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. Na carta deverá ser indicada a data, hora e local da Reunião do Conselho de Administração, bem como a ordem do dia. Considerar-se-ão sanadas as faltas ou eventuais irregularidades quanto ao cumprimento das formalidades para convocação previstas neste item, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração por si ou representados na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de 3 (três) Conselheiros presentes ou devidamente representados. Em segunda convocação, que deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o horário estipulado para a primeira convocação, o Conselho de Administração poderá se instalar e validamente deliberar com a presença de 2 (dois) Conselheiros presentes ou devidamente representados.

Parágrafo Sexto - As deliberações tomadas em reuniões do Conselho de Administração que tenham sido regularmente convocadas obrigarão os membros do Conselho de Administração ausentes.

Parágrafo Sétimo - As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. As atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão arquivadas no registro de comércio competente.

Parágrafo Oitavo - Compete privativamente ao Conselho de Administração: (a) eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos que julgar necessário; (d) manifestar-se sobre o relatório, os balanços e as contas apresentadas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; (e) a autorizar a participação da Companhia em outras sociedades; (f) autorizar a compra e a alienação de bens do ativo permanente, bem como a constituição de ônus reais sobre aqueles; e (g) autorizar o Presidente do Conselho, ou seu substituto, a convocar as Assembleias Gerais de acionistas, bem como implementar suas respectivas decisões.

Parágrafo Nono - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: (a) presidir as Assembleias Gerais da Companhia, observadas as disposições deste Estatuto Social, dirigir e orientar os seus respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; e (b) coordenar a atividade dos outros Conselheiros e estabelecer a orientação geral das atividades do Conselho de Administração.

Parágrafo Décimo - Exceto se quórum diverso for exigido por lei ou por disposição expressa do presente Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo Décimo Primeiro - O acionista Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA terá o direito de indicar um membro e respectivo suplente para o Conselho de Administração, sendo que este direito somente poderá ser suprimido mediante voto favorável do acionista Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIRETORIA

A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, no mínimo, e, no máximo, 04 (quatro) sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Geral de Operações, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, nomeados pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei. Os Diretores terão poderes gerais de representação, de forma a gerir os negócios sociais para representar a Companhia judicial ou extrajudicialmente, outorgar poderes das cláusulas "ad judicia" e "ad negotia", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Companhia, respeitadas as regras de representação estabelecidas nesta Cláusula Décima.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Conselheiros, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Cada um dos Diretores terá as seguintes atribuições: (a) administrar a Companhia de forma coordenada; (b) supervisionar as atividades da Companhia; (c) aprovar o quadro de funcionários, determinando suas respectivas atribuições e proventos; e (d) elaborar as instruções que forem necessárias para o desenvolvimento das operações da Companhia.

Parágrafo Terceiro — Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto Social, compete:

(a) ao Diretor Presidente: (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia; (ii) zelar pelo cumprimento de todos os membros da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social;

(b) ao Diretor Técnico: coordenar as atividades técnicas da Companhia;

(c) ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: (i) coordenar as atividades financeiras e jurídicas da Companhia; (ii) manter atualizado o registro da Companhia perante as entidades regulares dos mercados de balcão; e (iii) prestar informações aos investidores e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM; e

(d) ao Diretor Geral de Operações: (i) supervisionar as operações da Companhia; e (ii) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação das atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - A nomeação ou destituição dos Diretores será feita por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância ou impedimento temporário dos Diretores, os acionistas nomearão os substitutos dos Diretores nos termos da lei.

Parágrafo Quinto - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Sexto - Os Diretores poderão prestar caução, garantia ou aval somente em negócios relacionados ao objeto da Companhia, sem o prévio e expresse consentimento dos acionistas, podendo fazê-lo para qualquer tipo de negócio, quando a favor de suas subsidiárias ou acionistas.

Parágrafo Sétimo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como cauções, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Oitavo – Todos os atos que obriguem a Companhia deverão ser assinados: (i) sempre pelo Diretor Presidente em conjunto de 01 (um) Diretor; (ii) por qualquer 1 (um) dos Diretores, em conjunto de 01 (um) procurador nomeado de acordo com o estabelecido nesta Cláusula; (iii) pela assinatura do Diretor Presidente para fins de nomeação de procuradores nos termos do parágrafo seguinte; ou (iv) pela assinatura de 1 (um) procurador, isoladamente, ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, conforme poderes específicos outorgados nas respectivas procurações para tais fins, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Nono - O Diretor Presidente poderá nomear procuradores para representar a Companhia, sendo certo que todas as procurações outorgadas deverão conter os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto, em relação ao prazo, por aquelas outorgadas a advogados para representar a Companhia judicial ou administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 03 (três) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pelos acionistas da Companhia na Assembleia Geral que os eleger.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço e a conta de lucros e perdas. Os lucros terão a destinação determinada pelos sócios e os prejuízos serão acumulados para compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Companhia de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro - Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - Os acionistas têm direito a um dividendo anual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, descontada a parcela referente à reserva legal, salvo em determinação em contrário pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro - Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá levantar balanços mensais ou semestrais, podendo declarar, por deliberação do Conselho de Administração da Companhia: (i) dividendos intercalares à conta do lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei das S.A. e suas alterações ou; (ii) dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos intercalares e intermediários poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Parágrafo Segundo acima.

Parágrafo Quinto - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação destes, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Companhia dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.
